



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO


**CONTRATO Nº 33/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO  
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E A  
EMPRESA TARGET ENGENHARIA E  
CONSULTORIA LTDA.**

A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 53884504, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 745.041.429-53, nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.028/0001-29, sediada na Av. das Nações Unidas, 18801, Conjunto 1501- Vila Almeida - SP, CEP 04795-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente, **MAURICIO FERRAZ DE PAIVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14184548, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 115.695.748-63, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 15/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.107557/2017- 37, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 4.150/62; Resolução do CONMETRO nº 07/92 do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial; IN SLTI-MPOG 9/2012 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e MERCOSUL (AMN) (código CATSER 21040), com montagem de coleção atualizada automaticamente de 50

Processo nº 00190.107557/2017-37

Visto Contratante: 

Visto Contratada: 

(cinquenta) normas, por um período de doze meses, de modo a atender às necessidades de serviço da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Descrição do objeto:**

- a) Permissão para visualização da coleção contratada através da internet, por todos os servidores e colaboradores, em qualquer de seus departamentos ou unidades, autorizados pela CONTRATANTE do serviço, durante 12 meses;
- b) Manutenção da coleção contratada durante a vigência do contrato, disponibilizando a atualização automática de todas as normas revisadas e/ou substituídas da coleção;
- c) A utilização do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;
- d) Gerenciamento de todos os acessos à coleção, permitindo à CONTRATANTE acompanhar os trabalhos de pesquisa de seus funcionários;
- e) Possibilidade de, a qualquer momento, solicitar a inclusão de novas normas na coleção, sem custo no ano em curso, até ao limite de 20% (vinte por cento) das 50 (cinquenta) normas contratadas;
- f) A CONTRATADA deverá indicar pessoa hábil para contato direto com o fiscal, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;
- g) A CONTRATADA deverá avisar à CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da realização de manutenções preventivas programadas que forem necessárias ao sistema.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 15/2017, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:


- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do serviço, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Contrato;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

Processo nº 00190.107557/2017-37

Visto Contratante:



Visto Contratada:



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização, para que sejam reparadas e fixando prazo para a sua correção;

f) Rejeitar, com a devida justificativa, no todo ou em parte, qualquer serviço entregue fora das especificações contratadas, ficando a CONTRATADA responsável por arcar com o ônus decorrente do fato;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando da solicitação da CONTRATADA;

h) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades cabíveis;

i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar a CONTRATANTE, mensalmente, as atualizações ocorridas na base de dados cadastrais das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT e NBR) e Normas Técnicas Mercosul (NM);

b) Fornecer a CONTRATANTE as permissões para acesso ao serviço;

c) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

d) Manter, durante o período de vigência do contrato celebrado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

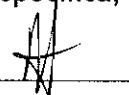
e) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

f) Executar fielmente o objeto da contratação, de acordo com este Contrato, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do servidor designado para exercer legalmente a fiscalização;

g) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

h) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação em caso de fornecimento presencial do objeto da contratação a CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se pelos os encargos de possível demanda trabalhista, social, previdenciária, tributária, cível, penal e demais previstas na legislação específica, cuja



inadimplência não transfere responsabilidade a CONTRATANTE, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, seja fabricante, técnico e outros;

k) Comunicar a CONTRATADA, qualquer irregularidade ou anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto da contratação e prestar os esclarecimentos cabíveis;

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Dar suporte técnico à CGU, através da central de atendimento telefônico e/ou via Internet, no período de segunda-feira a sexta-feira das 8:30 horas às 17:30 horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS E CONDIÇÕES**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na prestação dos serviços deverão ser observadas todas as orientações, especificações e obrigações inseridas na Dispensa de Licitação nº 15/2017 e seu projeto básico.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo acesso ao sistema de visualização, atualização, impressão e gerenciamento de Normas Técnicas Brasileiras (NBR) e MERCOSUL (AMN), por um período de doze meses, o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços dos serviços incluem todos os ônus, despesas, encargos, impostos e taxas e qualquer outro custo da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto deste contrato será contratado pelo preço mencionado acima, constante da proposta da empresa, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta.

Processo nº 00190.107557/2017-37

Visto Contratante: \_\_\_\_\_

Visto Contratada: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D580001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: 2017NE800386**

**EMITIDA EM: 23/10/2017**

**VALOR: R\$ 2.300,00**

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do objeto, compreendida nesse período a fase de ateste da nota fiscal/fatura, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da prestadora dos serviços e descrição do objeto executado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º 26.664.015/0001-48.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** -. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado nesta Cláusula, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e às demais Certidões (CEIS, CNJ, CNDT, CADIN e TCU) para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

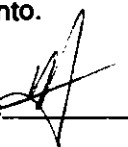
**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais Certidões do subitem anterior deverão ser anexados ao processo de pagamento.

Processo nº 00190.107557/2017-37

Visto Contratante:



Visto Contratada:



**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA no SICAF, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - O Fiscal do contrato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, para a conferência dos serviços e a efetivação do recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o **limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço em pauta será fiscalizada por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE dentre servidores da área responsável pela Fiscalização do Contrato, aos quais compete acompanhar, conferir e avaliar a prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A ação de fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades assumidas para a execução do objeto deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o serviço e o fornecimento poderão ser cancelados;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta final ofertada, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar/retirar a Nota de Empenho e/ou o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo contratual;

d.1) em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastro de Fomecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão de que trata o inciso I da subcláusula primeira acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/1993, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Processo nº 00190.107557/2017-37

Visto Contratante: \_\_\_\_\_

Visto Contratada: \_\_\_\_\_



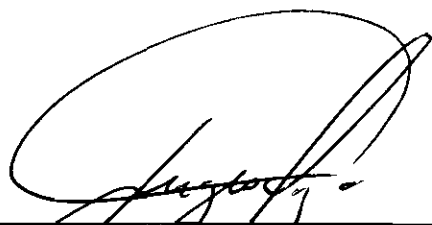
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de judicialização da questão, esta será processada e julgada pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília -DF, 30 de novembro de 2017.



**SÉRGIO AKUTAGAWA**  
Ministério da Transparência e  
Controladoria-Geral da União  
**CONTRATANTE**

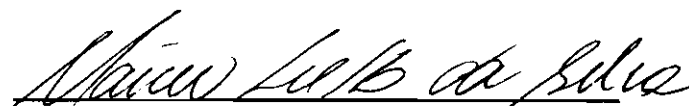


**MAURICIO FERRAZ DE PAIVA**  
TARGET Engenharia e Consultoria LTDA.  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:



NOME: LIGIA MARA LOBO RICHTER  
CPF: 771.256.689-04  
RG: 3606724-DF



NOME: MARCIO LULIO DE SILVA  
CPF: 319.587.238-59  
RG: 29.724.957-5